

Image not found or type unknown

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.01.18.0016



Data/Hora: 18/01/2023 15:51:54

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2023.01.18.0016

Descrição do protocolo

Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021", a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) ser

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.01.18.0016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Descrição: Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021", a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) ser
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolos/3282>



2023.01.18.0016



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO N° 021/2023

Itapecuru-Mirim/MA, 9 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Contratação de empresa para ministrar curso.

Senhor Secretário,

Encaminho Termo de Referência para contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Para fazer frente à despesa pretendida, indicamos fonte de recurso próprio, previsto na Lei Orçamentária Vigente.

Atenciosamente,


DIHONES NASCIMENTO MUNIZ
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A nova lei foi aprovada no fim do ano passado, na forma de um substitutivo que veio da Câmara dos Deputados, mas ela já tramitava há quase 10 anos. O projeto teve origem em uma comissão especial do Senado, em 2013, e passou por três reformulações até chegar à versão atual. A nova lei substitui a atual Lei das Licitações (Lei 8.666, de 1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462, de 2011), modificando as normas referentes aos sistemas de contratação da administração pública.
- 2.2. Objetiva-se com essa contratação atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.
- 2.3. Abordar também as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema licitações e contratos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 2.4. Ressalta-se que, apacitar profissionais impacta positivamente no desenvolvimento do alcance do interesse público. Profissionais qualificados poderão utilizar-se do conhecimento adquirido visando contribuir para melhor desempenho na execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do País.
- 2.5. A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.
- 2.6. Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

- 2.7. Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.
- 2.8. Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.
- 2.9. Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

3. EMENTA

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada.

Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ. 05.648.696/0001-80



Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Fregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais.

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas.

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

4. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

Descrição do Curso	Quantidade de Participante	Carga Horaria	Valor Unitário	Valor Total	Datas Previstas
Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021	5	36 horas	R\$ 3.290,00 + 1 vaga de cortesia	13.160,00	23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Datas e horários

23 a 27 de janeiro de 2023.

Segunda a quinta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Sexta-feira: das 08:00h às 12:00h.

5.2 Carga horária

36 horas.

5.3 Local de realização

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros

R. João Damasceno, nº 2

Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

5.4 Medidas de prevenção ao Covid-19

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Será disponibilizado termômetro infravermelho digital na entrada das salas, máscaras cirúrgicas triplas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70° INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

6.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

7.1. O curso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, que será(ão) oportunamente designado(s) pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, no local e/ou plataformas, datas e horários definidos.
- 8.2. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 8.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- 8.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 8.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 8.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 8.9. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.
- 9.3. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

12.2. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao objeto da contratação;

12.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4. findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

12.5. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CONCLUSÃO

13.1. Considerando a importância da capacitação de servidores no âmbito da Administração pública, em especial a qualificação na área de Licitações e Contratos Administrativos à luz da Nova Lei que rege a matéria, o conhecimento que será adquirido contribuirá para o desenvolvimento das atividades pertinentes, buscando alcançar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



máxima eficiência na área abrangida.

Itapecuru Mirim/MA, 9 de janeiro de 2023.

Elaborado por:


Keila Miriam da Cruz Silva
Assistente
Matricula 27.903

Aprovado por:


Dihones Nascimento Muniz
Secretário Municipal de Governo

São Luís (MA), 18 de janeiro de 2023.

De: Arianne Barros Xavier
Diretora do Instituto Certame

Para:
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM
PROPOSTA DE CURSO ABERTO

NOME DO CURSO

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

DATAS E HORÁRIOS

23 a 27 de janeiro de 2023.

Segunda a quinta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Sexta-feira: das 08:00h às 12:00h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros
R. João Damasceno, nº 2
Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

CARGA HORÁRIA

36 horas.

CERTIFICADO

– Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

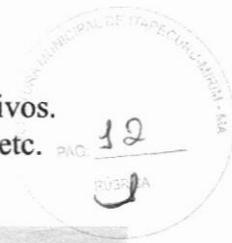
Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

PÚBLICO ALVO

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.

- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Profissionais da Administração Pública, Gestores, Contadores, Advogados, Engenheiros etc.



EMENTA

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

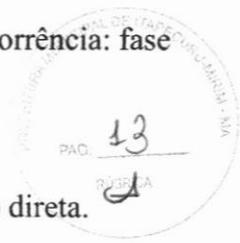
Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel

da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.



Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais.

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas.

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

INSTRUTOR

– Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip

(Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro *Contabilidade Avançada* (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

INVESTIMENTO

	Valor por participante	Público Previsto	Investimento
Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.	R\$ 3.290,00	4 +1 cortesia	R\$ 13.160,00

Obs.: Pagamento à vista (antes do curso)

O Investimento inclui:

- Almoço nos dias 23 a 26 de janeiro;
- Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70° INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.
- Certificado.

O investimento não inclui hospedagem no hotel.

CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base (1) no permissivo do art. 75, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 54.020,41); e/ou (2) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993, ou (3) a partir do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

DADOS BANCÁRIOS E LEGAIS DO INSTITUTO CERTAME

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP
CNPJ 11.669.032/0001-09.

Endereço: Rua Guarás, Qd. 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes; Loja 1; Ponta do Farol. São Luís - MA. CEP: 65077-460.

Banco do Brasil. Agência 4323-0. Conta Corrente 18.460-8.
PIX 11.669.032/0001-09.
Inscrição estadual: Isento.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

Esta proposta é válida por 03 dias.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Arianne Barros Xavier.

Diretora do Instituto CERTAME

CPF: 917.654.633-00



Curso:

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Evento presencial, com 36 horas de carga horária.
Saia do zero e seja um especialista na NLLCA.



Apresentação

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

Datas e horários

23 a 27 de janeiro de 2023.

Segunda a quinta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Sexta-feira: das 08:00h às 12:00h.

Carga horária

36 horas.

A maior carga horária do Brasil.

Local de realização

São Luís (MA).

Hotel Luzeiros

R. João Damasceno, nº 2

Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-630.

Medidas de prevenção ao Covid-19

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Disponibilizaremos termômetro infravermelho digital na entrada das salas, máscaras cirúrgicas triplas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70° INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.



Ementa

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais.

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas.

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Certificados

– Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021. (36 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é prioritariamente voltado para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou entidades da administração pública. Conteúdo aplicável a órgãos municipais, estaduais e federais.

Instrutor

– Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL. (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Investimento

R\$ 3.450 por participante (até 18x no Cartão de Crédito, sendo em até 6x sem juros).

OU

R\$ 3.290 para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

OU

R\$ 3.190 para ex-alunos do Instituto Certame, para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

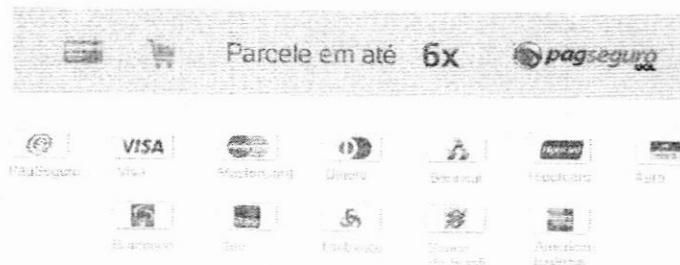
- Almoço nos dias do evento;
- Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70° INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.
- Certificado.

O investimento não inclui hospedagem no hotel.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em "Enviar". Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.



Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base (1) no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600), (2) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993; ou com base (3) no permissivo do art. 75, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 57.208,33), ou (4) a partir do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.

(Certidões Negativas e Documentos para a emissão da Nota de Empenho)

9 motivos para você fazer este curso!

Curso único no mercado.

Atualize-se! A Nova Lei de Licitações e Contratos já é uma realidade e quem não souber disputar licitações nessa modalidade vai ficar para trás.

Professor com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de licitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!

Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formais, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

Observações complementares

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.



Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Informações e dúvidas

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077

Celular: (98) 98893-3075

Fax: (98) 3227-3075

Inscreva-se agora (Vagas limitadas!)

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!

Nome completo *

Órgão/empresa

CPF *

CNPJ

Endereço *

Endereço

Cidade *

Cargo

UF *

Telefone

CEP *

Fax

Telefone *

E-mail

Fax

* Campos Obrigatórios

E-mail *

Enviar



[Institucional](#)

[Cursos Abertos](#)

[In Company](#)

[Dados Legais](#)

[Clientes](#)

[Fale Conosco](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.669.032/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2010
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CERTAME		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOS GUARAS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES
CEP 65.077-460	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUOCERTAME.COM.BR		TELEFONE (98) 3227-3075/ (98) 8893-3075
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2021 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ARIANNE BARROS XAVIER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE XAVIER		(mãe) RITA CARREIRO BARROS E XAVIER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/02/1982	IDENTIDADE (número) 0000946620989	Órgão emissor SSP	UF MA CPF (número) 917.654.633-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS GRAUNAS			NÚMERO 02
COMPLEMENTO QUADRA 03 EDF. FERRARI APTO 801	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	CEP 65.075-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 2587
MUNICÍPIO SÃO LUÍS			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAMENTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DAS GRAUNAS			NÚMERO 02
COMPLEMENTO QUADRA 03 EDF. FERRARI APTO 801	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	CEP 65.075-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 2587
MUNICÍPIO SÃO LUÍS		UF MA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) institucertame@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) HUM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8599604 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) AB Xavier Treinamentos			
DATA DA ASSINATURA 24/02/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Arienne Barros Xavier		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Valéria Rodrigues Abrão
Juizadora Singular de
Registro Mercantil
Maí 1838
ed/03/2010



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2010
SOB O NÚMERO: 21101709514
Protocolo: 10/010327-8

A B XAVIER TREINAMENTOS

Cledinice Bastos da Fonseca
SECRETÁRIA GERAL Nº AC 074829





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101709614		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX		PAC: 25	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ARIANNE BARROS XAVIER					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
SEXO Feminino		REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) JOSE XAVIER		(mãe) RITA CARREIRO BARROS E XAVIER			
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/02/1982		IDENTIDADE (número) 0000946620989		CPF(número) 917.654.633-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		Orgão emissor SSP		UF MA	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA DAS GRAUNAS					
COMPLEMENTO QUADRA 03 EDF. FERRARI APTO 801		BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA		CEP 65075-190	
MUNICÍPIO São Luís		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Cao. de Junta Comercial) 002587 - São Luís			
				UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:					
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DOS GUARAS				NÚMERO 1	
COMPLEMENTO LOJA 01 EDIF FERNANDO DE ALOPES		BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL		CEP 65077-460	
MUNICÍPIO São Luís		UF MA		PAIS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTATO@INSTITUTOCERTAME.COM.BR	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6311900		Descrição do Objeto TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2010		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.669.032/0001-09		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 18/11/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ariane Barros Xavier</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
			 MA1170001268773		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:19 SOB Nº 20171255810.
PROTOCOLO: 171255810 DE 23/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704507835. NIRE: 21101709614.
A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
PAC: 26
J

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101709614		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ARIANNE BARROS XAVIER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE XAVIER	(mãe) RITA CARREIRO BARROS E XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/02/1982	IDENTIDADE (número) 0000946620989	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF(número) 917.654.633-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS GRAUNAS			NÚMERO 02
COMPLEMENTO QUADRA 03 EDF. FERRARI APTO 801	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	CEP 65075-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DAS PIPIRAS			NÚMERO 08
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	CEP 65077-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís		UF MA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTATO@INSITTUCERTAME.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 6311900	Descrição do Objeto TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.669.032/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 10/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla Maria Barros Xavier</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA1170000833402	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2017 13:38 SOB Nº 21101709614.
PROTOCOLO: 170378411 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701716425. NIRE: 21101709614.
A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
70853000	11.669.032/0001-09	92120222404620

RAZÃO SOCIAL
A B XAVIER TREINAMENTOS

NOME FANTASIA
INSTITUTO CERTAME

LOCALIZAÇÃO
R DOS GUARAS LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES Nº 1, PONTA DO FAROL
65077460 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
C63D8EA3BFD68DF9BCBEAF65FACB76EC

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA****Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP			Protocolo: MAC2202098017
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21101709614	CNPJ 11.669.032/0001-09	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/03/2010	Início de Atividade 24/02/2010
Endereço Completo Rua DOS GUARAS, Nº 1, LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES, PONTA DO FAROL-São Luís/MA- CEP65077-460			
Objeto TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 13/05/2021	Número 20210660023	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ARIANNE BARROS XAVIER			
Identidade: 01479196567		CPF: 917.654.633-00	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/07/2022, às 05:23:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **QGVZASJV**.

MAC2202098017

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ARIANNE BARROS XAVIER**

FILIAÇÃO
JOSÉ XAVIER E RITA CARREIRO BARROS E XAVIER

DATA NASCIMENTO **10/02/1982** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RH ******

NATURALIDADE
SÃO LUÍS - MA

OBSERVAÇÃO

Ariane Barros Xavier
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 91765463300 DNI P-200 VIA-02
 REGISTRO GERAL 000094662098-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2021
 REGISTRO CIVIL
 CASAM. N.0002465 FLS. 145 LIV. 00005 SÃO LUÍS MA 5 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 041895241104/003/0396
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
 1479186567

MA1820645885

FABIO BERGO MEDAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





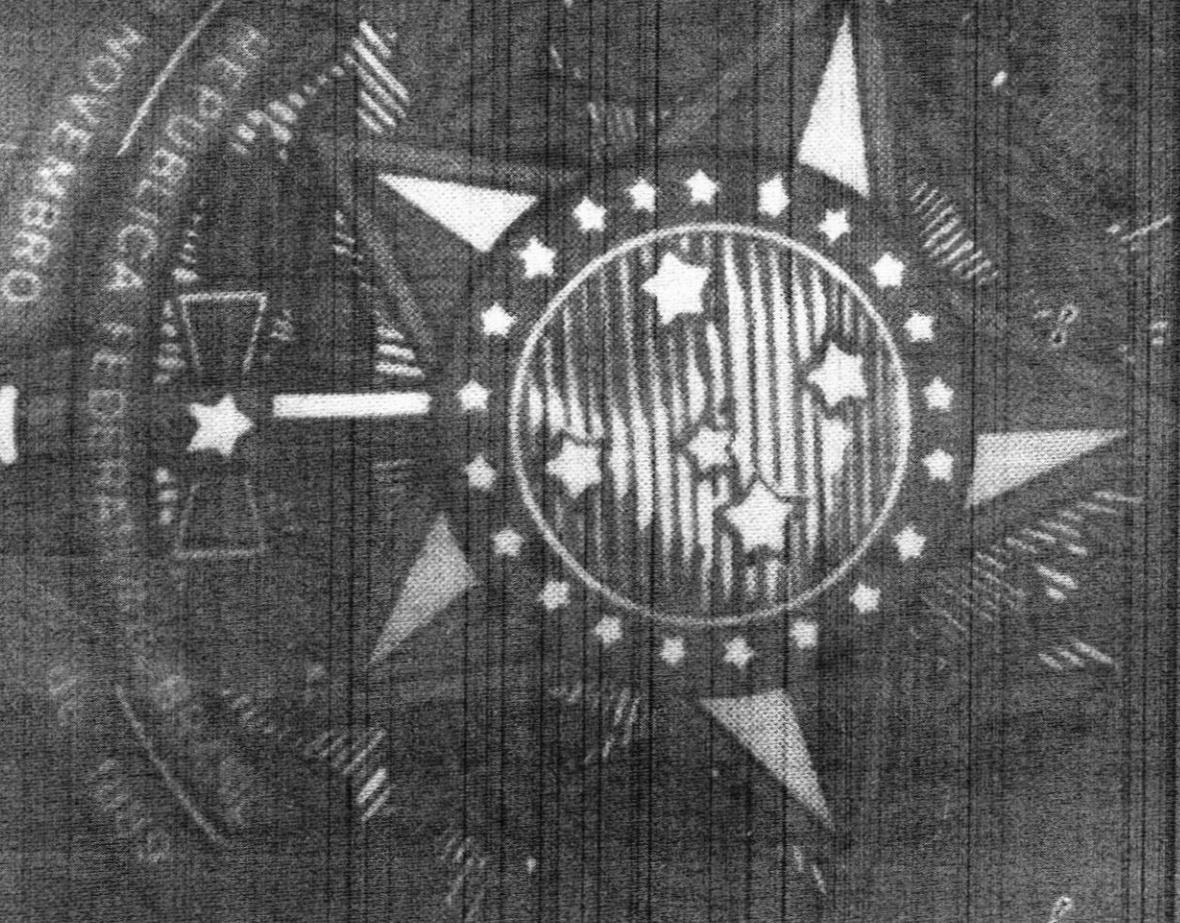
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

917.654.633-00

ARIANNE BARROS XAVIER

1010211982





PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007424362022

Validade: 21/02/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.669.032/0001-09	Inscrição Municipal: 70853000
Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS GUARAS	
Número: 1	Complemento: LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077460

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **24 de outubro de 2022 às 09:35**, sob o código de autenticidade nº **1C323B03007C19CD9B47CC149A30D083**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 204693/22

Data da Certidão: 20/10/2022 11:31:39

CPF/CNPJ 11669032000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2022 15:42:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072838/22

Data da Certidão: 20/10/2022 11:32:01

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11669032000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2022 15:43:35

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.669.032/0001-09
Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP
Endereço: R DOS GUARAS EDIF FERNANDO DE A LOPES 1 LJ 01 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

Certificação Número: 2022123101273751542915

Informação obtida em 10/01/2023 18:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTJUDONE-SJDFRSL - 6022023
Código de validação: FCDF591B7A

Número da guia: 23057301001417514.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia treze (13) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **A B XAVIER TREINAMENTOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº **11.669.032/0001-09**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 17/01/2023 18:05 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 6022023 / Código: FCDF591B7A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.669.032/0001-09
Certidão nº: 38924204/2022
Expedição: 08/11/2022, às 15:34:50
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.669.032/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ: 11.669.032/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:50 do dia 08/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **30DB.1F69.6163.D933**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A. B. Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ofereceu satisfatoriamente a este órgão o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", com carga-horária de 30 horas, realizado nesta cidade, no auditório da Associação Comercial (ACIACCA), nos dias 05 a 09 de julho de 2021.

40 colaboradores deste órgão participaram do evento.

A ementa do curso encontra-se em anexo.

Canaã dos Carajás (PA), 09 de julho de 2021.


Douglas Ferreira Santana
Presidente CPL
Port. 513/2020-GP



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A B Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ministrou o curso de "Curso de Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 13 a 15 de setembro 2021, no IEMA de Açailândia/MA, com carga horária de 24 horas.

40 colaboradores da Prefeitura participaram no evento.

A ementa do curso constitui anexo deste Atestado.

Açailândia/MA, 21 de outubro de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
Portaria nº 443/2021- GAB

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia s/nº Parque das Nações, CEP 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos**, Presidente da CCL, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-986130414338



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EMENTA Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Impactos da nova lei sobre as ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, CEP 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-986130414338



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Módulo IV: Pregão para Registro de Preços

Fundamento legal e regulamentação pelos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal n.º 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo V: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

Planejamento da contratação. Formalização da demanda. Equipe de planejamento da contratação. Estudo técnico preliminar. Abrangência. Vigência. Segundo a norma, o ETP não é obrigatório quando? Visão geral dos elementos constitutivos do ETP. Qual a melhor forma de elaborar um ETP? Metodologia sugerida: 3 eixos constitutivos. Eixo 1: eixo da necessidade. Eixo 2: eixo das soluções. Eixo 3: eixo da solução. Questões específicas relacionadas ao levantamento de mercado, especificação restritiva, mínimo de 03 anos de serviços executados nos contratos de DEMO, quantidade compatível, parcelamento etc. V: Prática de elaboração de ETP e Sistema ETP Digital. Mapa de riscos. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Declaração do Objeto. Fundamentação da contratação. Descrição da solução como um todo. Requisitos da contratação. Modelo de execução do objeto. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento. Forma de seleção do fornecedor. Critérios de seleção do fornecedor. Estimativa de preços e preços referenciais. Adequação orçamentária.

Módulo VI: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Preços na pandemia, como pesquisar? Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VII: Dispensa de licitação (art. 75 da Nova Lei de Licitações)

Dispensa em função do valor. Os novos limites da Lei nº 14.133/2021. Níveis de aferição do fracionamento nas dispensas em função do valor. A questão dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante. Dispensa nos casos de licitação





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

deserta ou fracassada. Dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública. Dispensa para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

Módulo VIII: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Nova Lei de Licitações)

A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor e prestador de serviços exclusivo. O problema dos atestados. Abastecimento de água e coleta de esgoto. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados: observância da singularidade do objeto e da notória especialização. O que muda com a nova lei? Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Locação ou compra de imóveis na Nova Lei de Licitações. Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado: insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Pertinência da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação: contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IX: O procedimento de contratação direta (art. 72 da Nova Lei de Licitações)

Documento de formalização de demanda. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. Quantidade de serviço a ser contratada. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? Mapa de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo. Papel e importância de cada artefato de contratação. Como fazer pesquisa preliminar de preços. O que diz a nova Lei? Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. O parecer jurídico é obrigatório nos processos de contratação direta? Previsão de dotação orçamentária. Exigências de habilitação aplicadas ao processo de contratação direta. Razão da escolha do contratado. Justificativa de preço. Autorização da autoridade competente. Publicidade no processo de contratação direta. O Sítio Eletrônico Oficial.

Módulo X: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-986130414338



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo XI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo XII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Como instruir o processo? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-986130414338



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00017.000928/2021-48

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A. B. Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ofereceu satisfatoriamente a este órgão o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", com carga-horária de 24 horas, nos dias 15 a 18 de junho de 2021, na modalidade EAD, por meio da Plataforma Zoom.

15 colaboradores deste órgão participaram do evento.

A ementa do curso encontra-se em anexo.

Teresina (PI), 06 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA - Matr.0208911-4, Superintendente**, em 06/07/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1873223** e o código CRC **C60285A5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO (PRA)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A B Xavier Treinamentos – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, estabelecida no Rua dos Guarás, nº 01, Ed. Fernando de A. Lopes (Galeria Flertinho), Loja 01. Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, São Luís (MA), executou para essa instituição: Universidade Federal da Paraíba, inscrita no CNPJ: 24.098.477/0001-10, o serviço abaixo especificado no período de 15 a 18 de junho de 2021, por meio da Plataforma Zoom.

Curso Online: "**Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**"

Participantes: 9 servidores ligados à Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Paraíba

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

João Pessoa (PB), 07 de julho de 2021.

(Nome e cargo do responsável)

Emitido em 07/07/2021

ATESTADO Nº 00/2021 - PRA - CAD (11.01.08.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2021 15:56)

HALLILSON COSMO DE MELO

ASSESSOR

2095766



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
00, ano: 2021, documento (espécie): ATESTADO, data de emissão: 07/07/2021 e o código de verificação:
63fb16d49b



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3530

CNPJ 27.532.498/0001-90



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 05/2021

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº **40/100.637/2021**, no interesse de **A B XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME)**, CNPJ nº **11.699.032/0001-09**, com sede na Rua dos Guarás nº 1 – Loja 01 - Edifício Fernando de Aguiar Lopes – Ponta do Farol – São Luis/MA, e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº **40/100.491/2021** (Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 - Valor R\$ 5.560,00);

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para ministrar o curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias 04 a 07 de maio de 2021, na modalidade EAD, com acesso à plataforma Zoom, para 05 (cinco) servidores deste **TRIBUNAL de CONTAS**;

Tudo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

HELENO CHAVES MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração

Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ



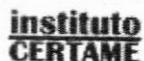
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Código de Verificação

DBF1.53EF.8A96.0CD6.5407.5C67.4D81.BF73



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **A B XAVIER TREINAMENTOS**

CPF / CNPJ: **11.669.032/0001-09**

Inscrição Municipal: **70853000**

Endereço: **R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **88043809**

Telefone: **(98) 88043809**

PAC 48

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

CPF/CNPJ: **05.995.766/0001-77**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV. FAB, 840 - BAIRRO CENTRO - CEP: 68900070**

Município: **MACAPA**

UF: **AP**

Email: **progemdaf@hotmail.com**

Telefone: **(96)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2022, EM BELÉM - PA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	2	3.290,00	6.580,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.580,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 6.580,00

Alíquota:
4,29%

Valor ISS:
R\$ 282,28

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

03/2022

Local de Prestação do: **BELEM / PA**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Código de Verificação

BF67.DA0E.E3C8.3675.BDD8.AF08.2AD6.EB24



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **A B XAVIER TREINAMENTOS**

CPF / CNPJ: **11.669.032/0001-09**

Inscrição Municipal: **70853000**

Endereço: **R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **88043809**

Telefone: **(98) 88043809**

PAG: **49**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

CPF/CNPJ: **05.282.801/0001-00**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 742, - BAIRRO CENTRO - CEP: 65990000**

Município: **RIACHAO**

UF: **MA**

Email: **walisson_963@hotmail.com**

Telefone: **(00)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: 4 INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2022, EM SÃO LUÍS - MA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC: 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	4	3.290,00	13.160,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.160,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 13.160,00	Alíquota: 4,37%	Valor ISS: R\$ 575,09
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

10/2022

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço:

0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Código de Verificação

A93F.A85A.B652.8698.CFAE.A13D.81DB.0104



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **A B XAVIER TREINAMENTOS**CPF / CNPJ: **11.669.032/0001-09**Inscrição Municipal: **70853000**Endereço: **R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email: **88043809**Telefone: **(98) 88043809**

50

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**CPF/CNPJ: **10.838.610/0001-12**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R OLAVO BILAC, S/N, SALA 01 - BAIRRO CENTRO - CEP: 68138000**Município: **PLACAS**UF: **PA**Email: **licitacao@placas.pa.gov.br**Telefone: **(93) 35521311**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2022, EM BELÉM - PA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	2	3.290,00	6.580,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.580,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 6.580,00Alíquota:
4,29%Valor ISS:
R\$ 282,28

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Local de Prestação do: BELEM / PA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2022

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Código de Verificação

E347.3CAE.BD4E.F610.4A24.5D2A.587D.2CD0



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **A B XAVIER TREINAMENTOS**CPF / CNPJ: **11.669.032/0001-09**Inscrição Municipal: **70853000**Endereço: **R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **88043809**Telefone: **(98) 88043809**

PAC

51

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS**CPF/CNPJ: **06.376.669/0001-69**

Inscrição Municipal:

Endereço: **RUA JEFFERSON MOREIRA, - BAIRRO CENTRO - CEP: 65750000**Município: **ESPERANTINOPOLIS**UF: **MA**Email: **cplesperantinopolis@gmail.com**Telefone: **(00)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2022, EM SÃO LUÍS - MA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0. CC: 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	4	3.290,00	13.160,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.160,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 13.160,00Alíquota:
4,37%Valor ISS:
R\$ 575,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

10/2022Recolhimento: **PRÓPRIO**Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Código de Verificação

7848.DAA8.757E.1558.89C1.5D9D.04F9.55BA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

**instituto
CERTAME**Nome / Razão Social: **A B XAVIER TREINAMENTOS**CPF / CNPJ: **11.669.032/0001-09**Inscrição Municipal: **70853000**Endereço: **R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email: **88043809**Telefone: **(98) 88043809**PAC: **52**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**CPF/CNPJ: **01.881.070/0001-69**Inscrição Municipal: **52529000**Endereço: **R DAS GARDENIAS 2 ANDAR: 2; EDIF: CLODOMIR MILET; BLOCO: A; - BAIRRO JARDIM RENASCENCA - CEP: 65075080**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **feas2015@outlook.com**Telefone: **(00)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2022, EM SÃO LUIS - MA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC: 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021	4	3.290,00	13.160,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.160,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 13.160,00Alíquota:
4,42%Valor ISS:
R\$ 581,67

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

11/2022

Local de Prestação do

SAO LUIS / MARecolhimento: **RETIDO**Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12207059604 em 02/06/2022, protocolo 220687021. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP
Número de Registro:	21101709614
CNPJ:	11669032000109
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
28035534220	Claudia Patricia Martins Fernandes	MA006688
91765463300	ARIANNE BARROS XAVIER	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/06/2022 14:06 SOB N° 20220687021.
PROTOCOLO: 220687021 DE 31/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12207059604. NIRE: 21101709614.
A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/06/2022
empresafacil.ma.gov.br



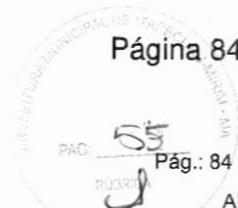
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 90 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 90 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário de nº 06, referente período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma **A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP**, estabelecida na Rua dos GUARAS, nº01, LJ 01, EDIF FERNANDO DE A. LOPES, bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, cidade de São Luís, Estado MA, inscrita no CNPJ. Nº 11.669.032/0001-09 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21101709614 por despacho de 08/03/2010.

São Luís- MA, 1 de Janeiro de 2021

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/O

**Balço Patrimonial**

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

Endereço: R DOS GUARAS , nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077460, Telefone: (98) 32273075

NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	424.583,95D
1.01	Ativo Circulante	398.442,17D
1.01.01	Disponibilidades	78.230,71D
1.01.01.02	Bancos	78.230,71D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	78.230,71D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	78.230,71D
1.01.03	Clientes	39.650,00D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	39.650,00D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	39.650,00D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	39.650,00D
1.01.05	Créditos	280.561,46D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	280.561,46D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a titular	280.561,46D
1.05.01.01.0001	Adiantamento de lucros	280.561,46D
1.07	Ativo não Circulante	26.141,78D
1.07.04	Imobilizado	26.141,78D
1.07.04.01	Bens em Operação	38.261,18D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	38.261,18D
1.07.04.01.01.0001	Instalações	1.595,40D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	27.780,00D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	8.885,78D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	12.119,40C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	12.119,40C
1.07.04.21.01.0001	Instalações	319,08C
1.07.04.21.01.0002	Móveis e Utensílios/instalações	8.246,00C
1.07.04.21.01.0003	Equipamento de Processamentos de Dados	3.554,32C
2	*** Passivo ***	424.583,95C
2.01	Passivo Circulante	29.368,14C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	29.368,14C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	24.327,28C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.111,12C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	792,18C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	198,24C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.420,70C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	22.216,16C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	599,14C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	21.617,02C
2.01.01.17	Outras Contas	4.740,86C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	4.740,86C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	4.740,86C
2.07	Patrimônio Líquido	395.215,81C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00C
2.07.04	Reservas	188.984,90C
2.07.04.01	Reservas	188.984,90C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	188.984,90C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	102.097,10C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	86.887,80C

Balço Patrimonial

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

Endereço: R DOS GUARAS , nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077460, Telefone: (98) 32273075

NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

PAG: 56 Pág.: 85 de 90

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
2.07.07	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01.01	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01.01.0001	Lucros do Exercício em curso	196.230,91C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 424.583,95 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/0

Demonstração do Resultado do Exercício

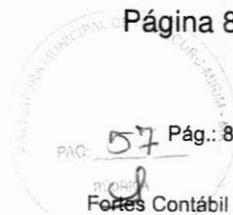
Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Endereço: R DOS GUARAS , nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077460, Telefone: (98) 32273075

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.619.814,90
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.619.814,90
010.01.03	Vendas de Serviços	1.619.814,90
(-) 020	Deduções da Receita	214.950,01
020.01	Impostos Faturados	214.950,01
020.01.02	ISS	3.915,41
020.01.05	Simplex	211.034,60
(=) 030	Receita Líquida	1.404.864,89
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	762.882,44
040.03	Custo dos Serviços Prestados	762.882,44
(=) 060	Lucro Bruto	641.982,45
(-) 070	Despesas Operacionais	445.751,54
070.01	Despesas Administrativas	335.202,99
070.02	Despesas com Vendas	97.017,29
070.03	Despesas Tributárias	4.696,76
070.04	Resultado Financeiro	4.119,80
070.04.02	Despesas Financeiras	4.119,80
070.06	Outras Despesas	4.714,70
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	196.230,91
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	196.230,91
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	196.230,91

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/O

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021Empresa: **A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09**NIRE: **21101709614 - Data: 08/03/2010**Endereço: R DOS GUARAS , nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL,
Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP 65077460

pag: 87 de 90

**Nota 1 - Contexto Operacional**

A Empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP**, empresa Individual, com sede e foro na cidade de São Luis/Ma, tendo como objeto social **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, com arquivamento na Jucema em 08/03/202010, mas com início de atividades em 24/02/2010.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis do exercício fim em 31/12/2021 da Empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS**, foram elaboradas em consonância com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. A moeda funcional da Empresa é o real (R\$). Não houve registros em moedas estrangeiras que viessem a ser convertidas para a moeda funcional vigente. O quadro principal do Balanço Patrimonial foi elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de contas da Empresa.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades**

Bancos

Compreende o somatório dos valores em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação, sem restrição para uso imediato.

3.2- Clientes

Os valores a receber são provenientes de vendas de serviços e que tem prazo de recebimento de 30 dias

3- Ativo Não Circulante

Compreende os todos os ativos não classificados como circulantes. Integram o ativo não circulante desse balanço Imobilizado Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens Moveis, utensílios, equipamentos e instalações demonstrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Nota 4- Passivo Circulante

Compreende os passivos que atendem aos seguintes critérios:

- tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade;
- sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo;
- sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles.

4.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

4.2- Impostos Federais

A empresa está no regime de **SIMPLES NACIONAL** e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1- O capital social é de R\$ 10.000,00 totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Ariane Barros Xavier - 100% do Capital Social

5.2- Ajustes de exercícios anteriores

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

Nota 6- Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedade

Nota 7.- Eventos subsequentes

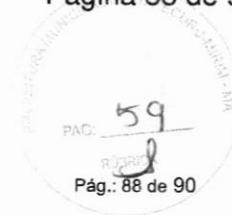
Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/O

instituto CERTAME

Carta de Responsabilidade da Administração



São Luís , 31/12/2021

À

Claudia Patrícia Martins Fernandes

CRC n.006688/0-O –MA CPF:280.355.342-20

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire 1958 Sala 120 , Távola Center

Cidade – São Luis-MA CEP 65030015

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP, CNPJ 17.032.0001-09**, que as informações relativas ao período-base 2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....

Ariane Barros Xavier
Titular e administradora

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09 NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Mês/Ano: 12/2021

Endereço: R dos Guaras, nº01, EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65077460

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	Liquidez Corrente 398.442,17 / 29.368,14 É a capacidade de arcar com os seus compromissos de curto prazo. Ideal superior a 1	c101/c201	13,57
2	Liquidez Geral (398.442,17 + 0,00) / (29.368,14 + 0,00) Representa a capacidade da empresa de lidar com situações emergenciais financeiras Ideal superior a 1	(c101+c10700)/(c201+c203)	13,57
3	Liquidez Imediata Ideal superior a 1 Representa a capacidade da empresa de lidar com situações emergenciais financeiras.	c10101/c201	2,66
4	Solvência Geral 424.583,95 / (29.368,14 + 0,00) Quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.	c1/(c201+c203)	14,46

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/0



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 90 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 90 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário de nº 06, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma **A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP**, estabelecida na Rua dos GUARAS, nº01, LJ 01, EDIF. FERNANDO DE A. LOPES, bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, cidade São Luís, Estado MA, inscrita no C.N.P.J. Nº 11.669.032/0001-09 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21101709614 por despacho de 08/03/2010.

São Luís- MA, 31 de Dezembro de 2021

Ariane Barros Xavier
EMPRESARIA
CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes
CONTADORA
CPF 280.355.342-20
CRC- MA 006688-0/O



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28035534220	CLAUDIA PATRICIA MARTINS FERNANDES
91765463300	ARIANNE BARROS XAVIER

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/06/2022 14:06 SOB Nº 20220687021.
PROTOCOLO: 220687021 DE 31/05/2022. NIRE: 21101709614.
A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/06/2022
empresafacil.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos –EPP) para ministrar o curso “Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizada de 23 a 27 de janeiro 2023, em São Luís/MA, para 05 (cinco) Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de **R\$ 13.160,00** (treze mil cento e sessenta reais). As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos da Secretaria Municipal de Administração/Ordinários.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 024/2023

Ao Sr Luciano Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 13.160,00 (Treze mil, cento e sessenta reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	02- SECRETARIA MUN DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201- SECRETARIA MUN DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE E	04 122 0002 2.002- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUNICIPAL DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000- RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

() Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 10 de janeiro de 2023

Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando 020/2023- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos –EPP) para ministrar o curso “Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizada de 23 a 27 de janeiro 2023, em São Luís/MA, para 05 (cinco) Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016, de interesse da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV), datando o primeiro ato de 9 de janeiro de 2023, que tem como objeto a contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.; eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2023.01.18.0016
- b) Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Ofício inicial solicitando a contratação à autoridade competente;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta financeira, ementa do curso e documentação da empresa;
- d) Certidão de Disponibilidade Orçamentária;
- e) Despacho para providências da CPL.

3. DO OBJETO

Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

A Comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas.

Para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica e comprovação de prestação de serviços semelhantes com outros órgãos e entes, por meio de notas fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) ser uma organização com destacada atuação, e que possui expertise em grandes estudos técnicos prestados para estados e municípios, desta forma goza de notória especialização bem como desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Objetiva-se com essa contratação atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

Abordar também as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema licitações e contratos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ressalta-se que, apacitar profissionais impacta positivamente no desenvolvimento do alcance do interesse público. Profissionais qualificados poderão utilizar-se do conhecimento adquirido visando contribuir para melhor desempenho na execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ÓRGÃO	02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim., adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMGOV, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Itapecuru Mirim - MA, 12 de janeiro de 2023.

Gregório Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N. ° 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade do município na Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos –EPP) para ministrar o curso “Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizada de 23 a 27 de janeiro 2023, em São Luís/MA, para 05 (cinco) Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 16 de janeiro de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 09/06/2022 19:22:34 - IP com n°: 10.0.0.106
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/20XX

MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE ITAPECURU-MIRIM POR
INTERMEDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário XXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/MA, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas conforme o Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de nº XXXX/20XX, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação do Instituto Certame (XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX) para ministrar o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021", a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, de acordo com os requisitos especificados no presente projeto e seus anexos, para os setores e quantitativos de servidores conforme discriminados abaixo:

Descrição do Curso	Quantidade de Participante	Carga Horaria	Valor Unitário	Valor Total	Datas Previstas
Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021	X	XX horas	R\$ XXX + X vaga de cortesia	XXXX	23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validade compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Ministar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, no local e/ou plataformas, datas e horários definidos.
- 8.2 Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 8.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **Administração Pública**.
- 8.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 8.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 8.7 Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 8.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 8.9 O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.
- 9.3 Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 O curso será ministrado de forma presencial nos dias 23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís – MA. Segunda a Quinta-feira. Horário: 8h as 12h e 13:30 as 17:30h, sexta-feira: das 08:00h



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



às 12:00h. Hotel Luzeiros, Rua João Damasceno. Nº 02, Bairro, Ponta do Farol, CEP: 65.077-630.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:
- 12.2 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3 multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.4 findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.
- 12.5 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

- 14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAPECURU MIRIM – MA xxx de xxxxx de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA

MANUTENÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora-Geral do Município
Nesta

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos a Minuta do Contrato Administrativo oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** para aprovação deste Órgão Jurídico, bem como solicitamos emissão de parecer acerca da legalidade de todo o procedimento.

Itapecuru Mirim – MA, 16 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.01.18.0016 – SEMGOV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Processo Administrativo n.º 2023.01.18.0016 de Inexigibilidade n.º 001/2023 para participação de servidores e funcionários públicos em curso de “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado presencialmente, em São Luís/MA, nos dias 23/01/2023 a 27/01/2023, com carga-horária de 36 horas.

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM CURSO DE “LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”, A SER MINISTRADO PRESENCIALMENTE, EM SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 23/01/2023 A 27/01/2023, COM CARGA-HORÁRIA DE 36 HORAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, FACE À NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E À NOTORIEDADE DO PROFESSOR. PAGAMENTO ANTECIPADO, RELATIVO À INSCRIÇÃO NO EVENTO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS PRATICADAS NO SETOR PRIVADO. DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. ENTENDIMENTOS DA AGU.

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 2023.01.18.0016 de Inexigibilidade n.º 001/2023 em que se pretende inscrever 05 (cinco) servidores(es) da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para participação em curso de “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado presencialmente, em São Luís/MA, nos dias 23/01/2023 a 27/01/2023, com carga-horária de 36 horas.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no sítio da empresa organizadora do evento na internet¹, instruem este.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação e de realização de pagamento anterior à realização do evento (pagamento antecipado).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos

¹ <https://www.institutocertame.com.br/curso-nova-lei-sao-luis>

W



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta:

(...) que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade.

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta, fundada no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento/aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a idéia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”*.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

In casu, trata-se de curso aberto.

De se notar ainda, que a própria Advocacia-Geral da União, ao emitir e atualizar a **Orientação Normativa AGU nº 18**, firmou seu posicionamento no sentido de que, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração e efetuada a contratação por inexigibilidade para a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. [...] A motivação legal com base no art. 25,

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, exige a identificação dos requisitos da notória especialização e da singularidade do curso.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, datas e horário de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

c) o instrutor possui robusta formação acadêmica e inquestionável experiência docente e prática em matéria de licitações e contratos administrativos.

Quanto à questão do pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964² c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986³.

Além do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara), também a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 37 admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e

3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

² O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

³ Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a) a administração precisa capacitar seu pessoal, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;

b) o valor cobrado da administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para pagamento antecipado e à vista (R\$ 3.290,00), e inferior ao valor cobrado a particulares em caso de parcelamento por meio de cartão de crédito (R\$ 3.450,00);

c) no próprio site do evento há previsão de substituição do participante cuja inscrição já fora paga, ou mesmo cancelamento de inscrição, com a devolução do valor pago. Ademais, no caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da empresa organizadora, que impossibilitem a participação do interessado, a devolução do valor será feita imediata e integralmente; e

d) a empresa organizadora já ofereceu tanto cursos EAD ao vivo como treinamentos presenciais abordando a temática de licitações contratações públicas, e possui clientes diversos, desde órgãos federais até prefeituras municipais, passando por empresas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) É possível a contratação direta sem licitação para a participação de servidores e funcionários públicos da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA no aludido curso mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula TCU nº 252;

b) É possível o pagamento da inscrição dos interessados anteriormente à realização do curso, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva participação no evento, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto;

c) Como condição para o pagamento, faz-se necessária a apresentação, pela empresa contratada, de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o parecer, s. m. j.

Itapecuru Mirim/MA, 18 de janeiro de 2023.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Assinado de forma digital por
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Dados: 2023.01.23 21:39:22
-03'00'

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora-Geral do Município


MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO

Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) PARA MINISTRAR O CURSO “LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”, A SER REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023, EM SÃO LUÍS/MA, PARA 5 (CINCO) SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 18 de janeiro de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.18.0016, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

Descrição do Curso	Quantidade de Participante	Carga Horaria	Valor Unitário	Valor Total	Datas Previstas
Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021	5	36 horas	R\$ 3.290,00 + 1 vaga de cortesia	13.160,00	23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís - MA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais)

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO 1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

RATIFICADO PARA: INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09)

Itapecuru Mirim/MA, 18 de janeiro de 2023.

Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) PARA MINISTRAR O CURSO “LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”, A SER REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023, EM SÃO LUÍS/MA, PARA 5 (CINCO) SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN
DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO 1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE
IMPOSTOS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.160,00 (TREZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

AUTORIDADE RATIFICADORA: LUCIANO DA SILVA NUNES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

RATIFICADO PARA: INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ
11.669.032/0001-09)

ITAPECURU MIRIM/MA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 0001/2023**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) PARA MINISTRAR O CURSO "LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021", A SER REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023, EM SÃO LUÍS/MA, PARA 5 (CINCO) SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE ORÇAMENTARIA 02
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA SEC MUN DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO 1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.160,00 (TREZE MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

AUTORIDADE RATIFICADORA: LUCIANO DA SILVA NUNES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

RATIFICADO PARA: INSTITUTO CERTAME (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09)

ITAPECURU MIRIM/MA, 18 DE JANEIRO DE 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ITAPECURU-MIRIM POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO E A
EMPRESA A B XAVIER
TREINAMENTOS EPP.

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Secretário Dihones Nascimento Muniz, tendo como Ordenador de Despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022, o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.669.032/0001-09, com sede na Rua dos Guarás, nº 1, Loja 01, Edif. Fernando de A. Lopes, bairro Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP 65.077-460, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Barros Xavier**, portador da **Carteira de Identidade nº 000094662098-9 SSP/MA e do CPF nº 917.654.633-00**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Inexigibilidade de nº 001/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2023.01.18.0016**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação do Instituto Certame (**A B XAVIER TREINAMENTOS EPP**, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021", a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, de acordo com os requisitos especificados no presente projeto e seus anexos, para os setores e quantitativos de servidores conforme discriminados abaixo:

Descrição do Curso	Quantidade de Participante	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total	Datas Previstas
Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021	4 + 1 cortesia	36 horas	R\$ 3.290,00	R\$ 13.160,00	23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.

- 5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Ministar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, no local e/ou plataformas, datas e horários definidos.
- 8.2 Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 8.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **Administração Pública**.
- 8.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- 8.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 8.7 Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 8.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 8.9 O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.
- 9.3 Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 O curso será ministrado de forma presencial nos dias 23 a 27 de janeiro de 2023 / São Luís – MA. Segunda a Quinta-feira. Horário: 8h as 12h e 13:30 as 17:30h, sexta-feira: das 08:00h às 12:00h. Hotel Luzeiros, Rua João Damasceno. Nº 02, Bairro, Ponta do Farol, CEP: 65.077-630.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:
- 12.2 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3 multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.4 findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.
- 12.5 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

- 14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

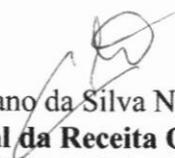


8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim – MA 19 de janeiro de 2023


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

A B XAVIER
TREINAMENTOS:
11669032000109
Assinado de forma digital por A B XAVIER
TREINAMENTOS:11669032000109
Dados: 2023.01.19 13:44:28 -03'00'
Arianne Barros Xavier
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

DE ACORDO


Dihones Nascimento Muniz
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09). OBJETO: Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO 1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Arianne Barros Xavier. Itapecuru Mirim – MA, 19 de janeiro de 2023.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 0011/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.18.0016. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09). OBJETO: Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021", a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO 1500000000 - RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Arianne Barros Xavier. Itapecuru Mirim – MA, 19 de janeiro de 2023.

PAG: 94

PUBR





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2023.01.18.0016

Interessado: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Objeto: Contratação do Instituto Certame (A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09) para ministrar o curso “ LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021” a ser realizado de 23 a 27 de janeiro de 2023, em São Luís/MA, para 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retomem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 24 de janeiro de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/02/2023 - 07/02/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 08/02/2023 11:48:31
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 36d715fd-4b97-45b1-ab4a-dd2357932835

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	IN12023SEMGOV	IN	1	2023	01314745379	07/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/02/2023 - 07/02/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 08/02/2023 11:48:46
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b30a0167-dd6d-4f0a-b502-5ed8c7a1a599

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN12023SEMGOV	01314745379	07/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/02/2023 - 07/02/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 08/02/2023 11:49:08
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cbe5f3f9-e22d-43d8-8b5e-4c404f1a9c36

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN12023SEMGOV	11669032000109	01314745379	07/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/02/2023 - 07/02/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 08/02/2023 11:25:19
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647a222-b4e9-412b-a0f8-fae8d4a8352e

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	IN12023SEMGOV	IN112023SEMGOV	11	2023	11669032000109	01	01314745379	07/02/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	TP72021SEMROG	TP12022SEMROG	1	2022	15224677000180	05	01314745379	07/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 033-A/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão
Assunto	Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos EPP) para ministrar o curso aberto presencial “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro, em São Luís/MA, onde participarão 05 (cinco) servidores da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
Processo Adm. nº	2023.01.18.0016 - Inexigibilidade de licitação nº 001/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação do Instituto Certame (A B Xavier Treinamentos EPP) para ministrar o curso aberto presencial “Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado de 23 a 27 de janeiro, em São Luís/MA, onde participarão 05 (cinco) servidores da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

-
- I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;*
II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da inexigibilidade de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando as hipóteses supramencionadas, observa-se que inicialmente a situação em tela descrita no presente processo, não se enquadraria em nenhuma das hipóteses discriminadas. Todavia, deve-se salientar que as hipóteses aduzidas nos incisos I a III do art. 25 tem rol exemplificativo.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a jurisprudência denominou de inexigibilidade de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima transcrito.

No que tange ao tema, o TCU se manifestou da seguinte maneira “*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação*” (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências do TCU, 4ª Ed., pág. 619).

Assim, é possível dizer que o administrador tem uma margem de discricionariedade para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. De fato, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver. Em seu discricionarismo, o administrador tem o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em consequência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, § 1º o termo “notória especialização”:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considera-se como notória especialização a condição do profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade decorrendo de vários aspectos, como: estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros.

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta⁴:

Em sendo assim, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

⁴ 3. Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido”. (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição em um eventual procedimento licitatório, restando como alternativa viável, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP – INSTITUTO CERTAME, que se enquadrou nos requisitos elencados no Termo de Referência

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, o Termo de Referência justificativa a contratação, entre outros fundamentos, o seguinte:

“(...) 2.2. Objetiva-se com essa contratação atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração

2.3. Abordar também as principais regras, os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica relativa ao tema licitações e contratos, por meio de casos concretos no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.4. Ressalta-se que, capacitar profissionais impacta positivamente no desenvolvimento do alcance do interesse público. Profissionais qualificados poderão utilizar-se do conhecimento adquirido visando contribuir para melhor desempenho na execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do país.

No que tange a razão da escolha do executante, o Termo de referência justifica da seguinte forma:

“4.1. O INSTITUTO CERTAME é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company); (...)”

3.5 Justificativa do preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Quanto a justificativa do preço, foram apresentadas outras contratações similares por meio de inexigibilidade de licitação, juntando notas fiscais/contratos e outros atos que comprovam o justo preço praticado na proposta apresentada.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁵:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.7 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades

⁵ Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a **RATIFICAÇÃO** da inexigibilidade e **PUBLICAÇÃO** no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e da profissional necessários para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomendamos para os próximos processos de contratação direta e inexigibilidades, deve ser verificadas as certidões apresentadas, visando verificar a regularidade das mesmas.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Controladoria Geral do Município, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando

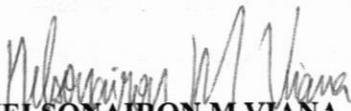


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos (extrato da ratificação e extrato do contrato) na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 07 de fevereiro de 2023.


NELSONAIRON M VIANA
Controlador Geral do Município